



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.312 de 03 de DEZEMBRO de 1976.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. - B.N.B., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Habitação - B.N.H., OPERAÇÃO DE CRÉDITO até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. - B.N.B., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Habitação - B.N.H., OPERAÇÃO DE CRÉDITO até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições determinadas, pelos referidos estabelecimentos financeiros.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da OPERAÇÃO DE CRÉDITO a que se refere o art. 1º serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana de Maceió, relacionadas com abertura, pavimentação, recapeamento, de vias urbanas, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. - B.N.B., à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional da Habitação - B.N.H., parcelas das quotas provenientes do Fundo Comum Originário do Fundo de Participação dos Municípios, decorrente do Imposto de Circulação de Mercadorias - (I.C.M) e do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.), as quais ficam, desde já, vinculadas à OPERAÇÃO DE CRÉDITO em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos arts. 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do art. 12, parágrafo 1º do Decreto nº 69.775, de 13 de dezembro de 1971.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS.02).

LEI N.º 2.312 de 03 de DEZEMBRO de 1976.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações, do principal, pagamentos dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios, na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional aos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUOV, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da OPERAÇÃO DE CRÉDITO a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam o Banco do Nordeste do Brasil - B.N.B., a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Habitação - B.N.H.; em condição de mandatários, autorizados a receberem, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhes forem devidos, por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de dezembro de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE

Secretário de Finanças



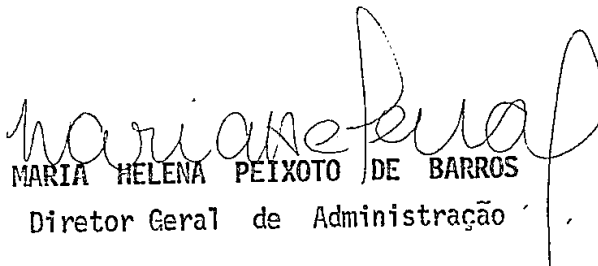
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 03)

LEI N.º 2.312 de 03 de DEZEMBRO de 19 76.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de dezembro de 1.976.


MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração